



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Augusto de Lima,1942 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30190-008

Versão v.08.09.2021.

Unidade Gestora: Gerência de Negócios/Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia

Processo nº 2250.01.0000926/2023-70

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Autarquia estadual, com sede nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, nº. 1942, bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob nº 17.486.275/0001-80, neste ato representada por seu Diretor de Integração e Negócios e Tecnologia, Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, inscrito no CPF sob nº ***.852.826-**, conforme Resolução da Presidência nº RD-04/2019, de 29 de maio de 2019, alterada pela Resolução da Presidência nº RD-06/2019, de 13 de agosto de 2019, a seguir denominada simplesmente **JUCEMG** e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 17.504.325/0001-04, com sede no Município de Contagem, Minas Gerais, à Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Kennedy, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Luciano José de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº ***.652.606-**, e por seu Diretor Financeiro, Senhor Luciano Coelho Pettersen, inscrito no CPF/MF sob nº ***.450.652-**, a seguir denominado CONTRATANTE, ajustam entre si, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo permitir ao CONTRATANTE acesso aos dados cadastrais e às imagens de atos digitalizados de empresas mercantis do Estado de Minas Gerais, existentes nos bancos de dados da JUCEMG, para utilização exclusivamente interna mediante pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços Públicos de serviços da JUCEMG, atualizada pela Resolução RP Nº. 01/2018 datada de 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços abrangidos pelo presente contrato são:

a) Disponibilização de acesso continuado aos dados cadastrais e imagens de atos digitalizados de empresas mercantis por meio eletrônico;

b) Remessa periódica de dados resultantes de consultas personalizadas, elaboradas com ou sem necessidade de desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **JUCEMG**:

- a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, este contrato;
- b) propiciar ao CONTRATANTE assessoramento técnico necessário à implantação e manutenção dos serviços objeto deste contrato;
- c) apoiar os colaboradores da CONTRATANTE visando um bom e eficiente desempenho, em termos de operacionalização dos sistemas de acesso ao banco de dados disponíveis na JUCEMG;
- d) manter em operação e com alta disponibilidade, no horário de 09:00 às 18:00 horas dos dias úteis, o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais;
- e) comunicar, por meio do portal da JUCEMG, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, necessários à interligação sistêmica, tiverem que ser desconectados, para manutenção preventiva ou intervenção técnica, eventual no sistema, exceto em casos de urgência por motivo de força maior;
- f) informar ao CONTRATANTE a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação sistêmica, com vistas a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste contrato, para a plena consecução do seu objeto.

3.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) realizar a gestão de usuários, nos termos da Cláusula Quarta;
- b) manter, em sua sede, os recursos computacionais necessários ao acesso e à interligação sistêmica com a JUCEMG, entre os quais se inclui, necessariamente, circuito de comunicação de dados;
- c) comunicar à JUCEMG quaisquer atos, falhas, ou problemas técnicos que, direta ou indiretamente, venham ou possam interferir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) efetuar o pagamento à JUCEMG, na forma convencionada na Cláusula Oitava, deste instrumento;
- e) atestar, desde que realizado satisfatoriamente e aceitos os serviços, a fatura correspondente, autorizando o seu respectivo pagamento;
- f) solicitar, por escrito, as providências que impliquem modificação nos serviços ou neste instrumento.

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste contrato, para a plena consecução de seu objeto;

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DE USUÁRIOS

4.1. A gestão de usuários poderá ser realizada pela JUCEMG ou pelo CONTRATANTE, conforme exclusiva escolha da Junta Comercial.

4.2. No caso de a gestão de usuários ser realizada pela JUCEMG:

a) caberá ao CONTRATANTE encaminhar, por meio físico ou digital, formulário contendo a relação nominal, com indicação do número de matrícula funcional e CPF, das pessoas que terão acesso, nos termos deste contrato, ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM, para fins de cadastramento, bem como apresentar os respectivos termos de responsabilidade para acesso, devidamente assinados;

b) caberá ao CONTRATANTE comunicar à JUCEMG a substituição de funcionário cadastrado, com fornecimento dos dados do substituto, objetivando a alteração de senha;

c) caberá ao CONTRATANTE comunicar à JUCEMG os usuários que haviam sido cadastrados e que não mais deverão ter acesso ao sistema;

d) caberá à JUCEMG cadastrar os usuários indicados pelo CONTRATANTE para a liberação da senha de acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM.

4.3. No caso de a gestão de usuários ser realizada pelo contratante:

a) caberá ao CONTRATANTE indicar representante que ficará responsável pelo cadastramento, alteração e exclusão de usuários, conforme número contratado, por meio de funcionalidade criada para tal finalidade;

b) caberá ao CONTRATANTE preencher termo de responsabilidade e providenciar assinatura de todos os usuários que forem cadastrados;

c) caberá à JUCEMG cadastrar o responsável pela gestão de usuários indicado pelo CONTRATANTE, que possuirá perfil diferenciado para gestão dos demais usuários do órgão.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPRESENTANTE DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. As partes designarão representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. É de inteira e total responsabilidade do CONTRATANTE o uso, que se fizer, das informações disponibilizadas pela JUCEMG nos termos deste Contrato.

6.2. Os dados obtidos por força deste contrato, **não poderão ser repassados a terceiros na sua forma original**, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, podendo a JUCEMG ser indenizada por perdas e danos, sem prejuízo de responsabilização penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E OS REAJUSTAMENTOS

7.1. Pela execução dos serviços a que alude este contrato, o CONTRATANTE pagará à JUCEMG os valores que estão inscritos na Tabela de Preços Públicos de Serviços da JUCEMG, atualizada pela Resolução RP Nº. 01/2018 datada de 30 de agosto de 2018, da seguinte forma:

a) Os preços contratados serão pagos à JUCEMG, sempre que demandado e executado o serviço, nos termos do item 2.1, mediante Documentação de Arrecadação Estadual – DAE;

b) Sempre que necessária a realização de desenvolvimento pela JUCEMG, será emitido DAE para a cobrança do valor equivalente ao número de horas dispendidas, conforme item 21.4 da referida Tabela de Preços.

c) O DAE referente aos serviços prestados será emitido com prazo de vencimento de 10 (dez) dias úteis;

d) No caso de não pagamento da fatura no prazo estabelecido, o contratante pagará multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, "pro rata", sem prejuízo do bloqueio imediato dos acessos até a efetiva quitação do valor devido.

7.2. Com relação às alterações no valor dos serviços, através de alteração na Tabela de Preços Públicos da JUCEMG, terão eficácia imediata quando da sua ocorrência, sem a necessidade de qualquer aditamento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de qualquer das obrigações definidas neste instrumento;
- b) Nos casos de reajuste da Tabela de Preços, conforme cláusula 8.2, devendo haver expressa comunicação do CONTRATANTE;
- c) Não pagamento reiterado dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Encerramento das atividades da JUCEMG ou do contratante;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) Por mera liberalidade das partes, desde que haja comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento dos custos de desenvolvimento, caso tenham ocorrido.

9.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que poderá ensejar a rescisão do ajuste, com as consequências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie.

9.4. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Contrato deverá ser publicado, em extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo legal, correndo as despesas por conta da JUCEMG.

10.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em extrato, no órgão de imprensa oficial a que esteja vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.2. As partes se comprometem a observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/18 e, em especial, os princípios previstos em seu art. 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais que, surgirem na execução deste contrato, caso não sejam solucionadas amigavelmente, como previsto no item da cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato e Termos Aditivos, deverão ser registradas por escrito e assinadas eletronicamente pelos referidos representantes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários deste contrato, em conjunto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CONTRATANTE

Luciano José de Oliveira

Diretor Presidente

Luciano Coelho Pettersen

Diretor Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTRATADA

Henrique Peixoto Petrocchi da Costa

Diretor de Integração e Negócios e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COELHO PETERSEN, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José de Oliveira, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, Diretor**, em 15/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65737210** e o código CRC **E8B539FD**.